

PROC. N° 3109/17

PLCE. N° 017/17

Subemenda nº01 à Emenda nº 01

Art.1º Adicione-se, onde couber:

Fica alterada a redação do inc.XXVIII do art 70, conforme segue:

Art.70

(...)

XXVIII – O estádio de futebol com capacidade de público igual, ou superior a 20 mil pessoas, limitado ao respectivo campo de futebol, arquibancadas, vestiários, cabines de rádio e televisão, áreas administrativas, museus e centros de treinamento, bem como a Federação Gaúcha de Futebol, excluídas as áreas de estacionamento e restaurante.

Justificativa

Da tribuna.

Sala de Sessões, 08 de dezembro de 2017.

JOÃO BOSCO VAZ

Vereador – PDT

